**PROJETO DE LEI N° 141/2024**

Data: 09 de dezembro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal repassar recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, Consórcio Público, sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.019.551/0001-00, estabelecido à Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro – Sorriso/MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), em parcela única, diretamente ao beneficiário, na forma do convênio a ser celebrado entre as partes.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos de que trata o caput do art. 2º ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, fica condicionado ao recebimento do mesmo valor que será repassado pelo Estado ao município de Sorriso.

**Art. 3º** O repasse de recursos financeiros de que trata esta Lei objetiva a construção da sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

**Art. 4º** O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 17/2009 e de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho firmado com o município.

**Art. 5º** Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da lei 4.320/64, §1º do art. 41, à seguinte dotação orçamentária:

15 – Fundo Municipal de Saude

15.001 – Fundo Municipal de Saude

15.001.10 – Saude

15.001.10.302 – Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

15.001.10.302.0012 – Média e Alta Complexidade em Saude

15.001.10.302.0012.1.346 – Repasse Consorcio Telles Pires – Construção de Sede

44.71.70 – Rateio para Participação em Consorcio - ......................R$ 3.000.000,00

**Art. 6º** Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior, fica autorizado a anulação de dotação orçamentária, nos termos da lei 4.320/64, inciso III, §1º do art. 43, à seguinte rubrica orçamentária:

04.005.12.361.0016.1010 - Constr/Ref e Ampl de Escolas de Ens Fundamental

449051.00.00 – F 1.500.1001 - (168) - .............................................R$ 2.500.000,00

04.003.12.361.0016.1094 - Constr/Ref e Ampl de Escolas Ens Fund.– Fundeb 30%

449051.00.00 – F 1.540.0000-(124) - ...............................................R$ 500.000,00

**Art. 7º** Para atender as Ação/meta do projeto: ­­­1.346 -Repasse Consórcio Telles Pires – Construção de Sede, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.452 de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 119/2024**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal repassar recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

De acordo com informações do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, o órgão constituído por 15 municípios da região, inclusive o município de Sorriso, e que atinge uma população de 550.000 pessoas, desempenhando diversas funções para a assistência aos municípios consorciados.

 O Consórcio de Saúde, na sua área de atuação, realiza processos de credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do mesmo, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de saúde/Sistema Único de Saúde.

A iniciativa das aquisições via Consórcio visa implementar estruturas de controles administrativos mais efetivas, acompanhamento e fiscalização pelos municípios integrantes, visando combater o desperdício e melhorando o planejamento das compras, desenvolver políticas regionalizadas e assegurar a conformidade legal, de modo a promover melhorias no desempenho da gestão e da prestação dos serviços públicos à sociedade.

Com a finalidade de melhorar as condições de competitividade e redução de custas das aquisições, foi instituído um centro de distribuição no Consórcio, porém, tendo em vista que o mesmo está funcionando em prédio alugado onde já não há espaço adequado e funcional para o recebimento dos medicamentos/materiais.

Salienta-se que o Consórcio não realiza a dispensação dos medicamentos aos usuários, mas somente o recebimento das empresas fornecedoras e conferência para retirada pelos municípios.

O Consórcio por meio de articulação do seu presidente e demais prefeitos participantes está viabilizando o aporte de investimentos destinados a construção da sede própria do Consórcio, com área de aproximadamente 1.300 m².

O município de Sorriso, participante do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, por meio de Lei nº 3.380, de 01 de junho de 2023, foi autorizado a realizar cessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período havendo interesse entre as partes, do Lote Urbano nº 01U da quadra 02, do Loteamento Residencial Santa Clara, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 5.112,52 m² (cinco mil, cento e onze metros quadrados e cinco mil e duzentos centímetros quadrados), sob a matrícula nº 76.789, ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, cuja destinação é a construção da sede própria do consórcio para o desenvolvimento de suas atividades.

Posto isto, e considerando que o Consórcio não dispõe de recursos financeiros suficientes para a construção da sede que é a melhor solução e encontra-se dotada de interesse público, tendo em vista o menor custo na aquisição de serviços de saúde, medicamentos e materiais médicos e odontológicos adquiridos pelo mesmo e que serão armazenados no prédio do Consórcio para posterior retirada pelos municípios participantes, **solicitamos de Vossa Excelência apoio na aprovação do Projeto de Lei anexo para o repasse de recursos na ordem de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), pelas razões acima expostas.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

 *Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**IAGO MELLA**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**